CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1100-2017

Considerando que, em resposta ao Requerimento n° 077/2017, de autoria do Vereador Marcão do Basquete, o Prefeito Municipal precedeu à quebra do sigilo fiscal da empresa Estância Amazonas, fornecendo o montante global dos impostos por ela recolhido ao município de Garça, bem como o número de funcionários constantes na Ficha de Revisão do Contribuinte;

Considerando que, em caso análogo, o Chefe do Executivo, ao responder o Requerimento nº 557/2017, de autoria deste Edil, se negou a indicar as dez empresas que mais recolheram ISSQN ao município de Garça, deixando de indicar o respectivo montante, ao argumento de que o fornecimento de tais informações configuraria quebra de sigilo fiscal;

Considerando que, ao indeferir as informações requeridas por este Edil, o Prefeito se embasou no art. 198 do CTN, que veda a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;

Considerando que, de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa, atentatório aos princípios da administração pública, revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

Considerando que constitui crime contra a administração pública *"revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação"*, conforme se depreende do art. 325 do Código Penal (violação de sigilo funcional);

Considerando, por fim, que o Prefeito se negou a apurar eventual ilicitude decorrente da referida quebra de sigilo fiscal, conforme verificado na resposta ao Requerimento nº 791/2017, de autoria deste Parlamentar;

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Representante do Ministério Público, bem como ao Delegado de Polícia responsável, para que, através do setor competente, apurem a suposta quebra de sigilo fiscal ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal de Garça. Seguem anexas ao expediente as cópias respectivas.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2017.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

FÁBIO JOSÉ POLISINANI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0077-2017

Aprovado por unanimidade.
Garça, 13 de fevereiro de 2017
PRESIDENTE

Considerando que a Estância Amazonas recebeu em doação um gigantesco terreno da Prefeitura Municipal de Garça.

Considerando que o espaço foi o maior da história doado a uma empresa.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da municipalidade, sejam dadas as seguintes respostas:

- Qual o valor global dos impostos recolhidos por tal empresa junto aos cofres públicos desde a sua instalação em Garça?

- Atualmente quantos funcionários registrados possui a referida empresa em Garça?

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

MARCÃO DO BASQUETE
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 152/2017

Garça, 20 de fevereiro de 2017.

Requerimento nº 077/2017
Vereador: Marcão do Basquete
Assunto: Estância Amazonas

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no requerimento em referência, juntamos ao presente cópia do despacho do Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, contendo as informações pertinentes.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ciente na 4ª Sessão Ordinária de 2017 realizada em 01 de março de 2017.

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 48656
24/02/2017 15:51:42
Cássia M. D. Bariani

À
SEC. FAZENDA

Por determinação do Sr. Prefeito, retornar ao Gabinete no **prazo improrrogável de até 03 dias úteis,** com as informações pertinentes.

Garça, 14/2/17

Maria Thereza Ricci Sartori
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

À Secretaria Mun. de Gestão Administrativa

Em resposta ao presente Requerimento:
- Tributos gerados no Município R$ 9.310,57
- 13 Funcionários conforme informação do Contribuinte na "Ficha de Revisão do Contribuinte".

Garça, 20/02/2016

Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Mun. de Planejamento, Fazenda e Finanças

Sr. Secretário
Informamo que a Empresa
JA DOS SANTOS POLPAS ..
esteve-em, desde a
sua instalação já re
colheu aos cofres públi-
cos a importância
de R$ 9.310,57, refe
rente aos lançamentos
efetuados.
G. 26/02/2016
Mauro Ribeiro Ramos
Diretor do Departamento de Tributos

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0557-2017

Considerando que se encontra em trâmite nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n° 11/2017, dispondo sobre a redução de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que, através do órgão competente, informe as dez empresas que mais recolheram ISSQN ao Município de Garça no decorrer do exercício financeiro de 2016, indicando o respectivo montante de cada contribuinte.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2017.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 723/2017

Garça, 22 de junho de 2017.

Requerimento nº 557/2017
Vereador: Paulo André Faneco
Assunto: Maiores contribuintes de ISSQN

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, juntamos ao presente cópia das informações prestadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente na 22ª Sessão Ordinária de 2017 realizada em 03 de Julho de 2017.

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 49949
Ofícios Administração Municipal 0479-2017
28/06/2017 17:39:06
Antonio Marcos Pereira

Protocolo nº 691/2017
Requerimento nº 557/2017
Interessado: Paulo André Faneco

Ao
Gabinete do Prefeito:

Senhor Prefeito,

Trate-se de Requerimento nº 557/2017, no qual o vereador Paulo André Faneco solicita a seguinte informação:

> *"Requeiro à mesa, na forma regimental e consultando o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que, através do órgão competente, informe as dez empresas que mais recolheram ISSQN ao Município de Garça no decorrer do exercício de 2016, indicando o respectivo montante de cada contribuinte."*

Pois bem.

A ação fiscalizatória do Estado possui limites constitucionais, pois o preceito do artigo 145, § 1º, segunda parte da Constituição Federal é claro ao autorizar a Administração tributária a identificar o patrimônio, os rendimentos e as atividades dos contribuintes.

Conforme acima citado, o agente fiscal está autorizado a tomar conhecimento de dados sigilosos dos contribuintes, mas deve fazê-lo nos termos da lei e respeitando os direitos e as garantias individuais.

O sigilo fiscal é a proteção às informações prestadas pelos contribuintes ao Fisco, assegurado pelos direitos fundamentais protegidos constitucionalmente, conforme dispõe a Constituição Federal.

Por sua vez, o artigo 197 do Código Tributário Nacional – CTN - vislumbra a obrigatoriedade de terceiros dispostos neste artigo, mediante intimação escrita, prestar todas as informações de que dispunham com relação aos bens negócios ou atividades de terceiros. São eles: tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras, as empresas de administração de bens, os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais, os inventariantes, os síndicos, comissários e liquidatários, bem como quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

O Código Penal também exige do servidor público o dever de guardar segredo sobre as informações sigilosas de que tiver conhecimento no exercício do cargo ou função, sendo responsabilizado criminalmente o servidor que vier a revelar informações fiscais do contribuinte, incorrendo, portanto, nas penas do artigo 325.

Ainda, o Código Tributário Nacional, com redação dada pela Lei Complementar nº 104/2001, em seu artigo 198 disciplina que:

> *Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de s funcionários, de qualquer informação, obtida razão do ofício, sobre a situação econômica financeira dos sujeitos passivos ou de terceiro sobre a natureza e o estado dos seus negócios atividades.*
> *Parágrafo único. Excetuam-se do disposto ne artigo, unicamente, os casos previstos no art seguinte e os de requisição regular da autorid judiciária no interesse da justiça.*

O artigo 198, parágrafo único do CTN, prevê exceções ao sigilo fiscal, situações que poderão ocorrer divulgações das informações obtidas dos contribuintes.

A primeira exceção ao sigilo fiscal esta prevista artigo 199 do CTN, ocorrerá quando houver convênio er as Fazendas da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios para facilitar a obtenção de dados e fiscalização dos tributos.

A segunda exceção se estabelece nos casos em houver processo judicial instaurado e o juiz conside necessário juntar ao processo informações advindas do fis para solucionar a lide. O interesse da justiça será prioriz neste caso e não o interesse particular de uma das partes.

Por fim, o artigo 44 do Código Tributário Municip estabelece que:

> *Art. 44. Sem prejuízo do disposto na legisla criminal, é vedada a divulgação, por qualquer mei para qualquer fim, por parte do fisco ou de s funcionários, de qualquer informação obtida razão do ofício, sobre a situação econômica financeira dos sujeitos passivos ou de terceiro sobre a natureza e o estado dos seus negócios atividades.*
>
> *Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto ne artigo, unicamente:*
>
> *I - a prestação de mútua assistência para fiscalização dos tributos respectivos e a permuta informações entre órgãos federais, estaduais municipais, nos termos do artigo 199 do Cód. Tributário Nacional (Lei nº 5172 de 25 de outubro 1.966);*

Assim, diante do exposto, concluo que as informaç solicitadas pelo Vereador Paulo André Faneco não pod ser disponibilizadas, por tratar-se de informações possuem sigilo fiscal.

É o parecer.

s.m.j.

Garça/SP, 22 de junho de 2017.

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 0791/2017

Considerando que em resposta ao requerimento nº 557/2017, de autoria deste vereador, o Executivo Municipal informou sobre a impossibilidade de encaminhar as respostas solicitadas sobre os maiores contribuintes de ISS do município, alegando se tratar de "quebra de sigilo fiscal".

Considerando que o mesmo tratamento não foi verificado na resposta encaminhada ao vereador Marcão do Basquete, referente ao requerimento nº 077/2017 sobre a empresa Estancia Amazonas (documento em anexo).

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através do setor competente da municipalidade, informe quais providências estão sendo tomadas para apurar eventual crime em decorrência da informação sigilosa divulgada sobre o contribuinte acima citado.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1046/2017

Garça, 11 de setembro de 2017.

Requerimento nº 791/2017
Vereador: Paulo André Faneco.
Assunto: Referente a Informação sigilosa divulgada.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra, informamos que os requerimentos não se referem a mesma situação.

O requerimento n° 077/2017, ao ser analisado, verificou-se que os tributos a que este se refere são: taxa de polícia e um ISS-Tomador que foi retido e recolhido pelo contribuinte de um prestador de serviço. Situação esta que não se enquadra no direito ao "sigilo fiscal".

Portanto, diferente do solicitado no requerimento n° 557/2017, este sim tratando de tributos que caracterizaria "quebra de sigilo fiscal", não havendo o que ser apurado.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA